



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO Nº 009/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 016 de 30 de dezembro de 2014, em especial a Lei Municipal nº 2006 de 25 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental de em consonância com a Resolução CONEMA nº 42/2012 e a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, concede a presente Licença Ambiental ao

MUNICÍPIO DE PARATY

CNPJ: 29.172.475/0001-47

Endereço: RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142, PONTAL, PARATY – RJ.

Atividade licenciada:

Implantação de 3 (três) elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, em nível terciário com volume total de 930 m³/d.

Nos seguinte local:

TRINDADE, PARATY – RJ, COM COORDENADAS UTM:

P1 23 K 528247.31 m E / 7417473.66 m S

P2 23 K 528231.00 m E / 7417493.00 m S

P3 23 K 528266.97 m E / 7417511.48 m S

P4 23 K 528282.88 m E / 7417497.97 m S

Esta licença é válida até **12 de agosto de 2027** desde que respeitadas as condicionantes nela estabelecidas, concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo PMP n.º **4462/2021** e seus respectivos anexos.

Condições de Validade Gerais

Paraty – RJ, 12 de agosto de 2021.

Vinícius Soares de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO Nº 009/2021

1. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento as demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
3. A Secretaria Municipal do Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta Licença Ambiental, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
4. Os dados constantes no Processo foram apresentados pelo responsável técnico CREA/RJ 2008131751 e CREA - MG 04.0.0000083217, sendo os mesmos responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
5. Esta Licença Ambiental foi concedida com base no Parecer Técnico Nº autuado na folha 80 A 96 do Processo Nº 4442/2021;
6. Publicar em jornal local de circulação diária ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty, o recebimento da Licença Ambiental requerida, de acordo com § 2º Art. 34 da Lei Municipal Nº 2006 de 25 de agosto de 2015;
7. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
8. Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
9. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
10. Qualquer modificação ou ampliação que altere o enquadramento da atividade de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções INEA Nº 52 e 53 e pelo Decreto Estadual

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual Nº 3467 de 14/09/2000 e na Lei Federal Nº 9605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO Nº 009/2021

Nº 44.820 de 02 de junho de 2014, deverá requerer licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;

11. Atender à NT-202. R-10 – “Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos”, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.R.J. De 12/12/86;
12. Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
13. Atender à NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduo Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018;
14. Atender à DZ-942. R7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos –PROCON ÁGUA, aprovada pela deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90, publicada no D.O.R.J de 14.01.91;
15. Atender à Resolução N.º 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos;
16. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
17. Dispor o resíduo proveniente das obras de construção e demolição civil, que não puderem ser reaproveitados na própria área, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
18. Realizar implantação de local para operacionalização das análises da Estação de Tratamento de Esgoto;
19. Enviar, trimestralmente a Secretaria do Ambiente de Paraty, Relatório de Acompanhamento de Efluente (RAE) com as medidas de vazão de entrada e saída da ETE, os resultados das análises de DBO e RNFT, no afluente e efluente da estação e de óleos e graxas,

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, à sanções previstas na Lei Estadual Nº 3467 de 14/09/2000 e na Lei Federal Nº 9605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO Nº 009/2021

detergentes, material sedimentável e pH, no efluente, realizadas com a frequência determinada na DZ-942.R-7;

20. Promover a retirada dos resíduos provenientes da ETE e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
21. Solicitar Outorga de lançamento de efluentes ao Órgão Ambiental Estadual - INEA para sua operação;
22. Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da ETE causem incômodos à vizinhança;
23. Solicitar previamente a autorização do órgão ambiental competente para supressão de vegetação, caso necessário;
24. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada;
25. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
26. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
27. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
28. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
29. Requerer a autorização SEMAM, quando do encerramento das atividades ora licenciadas;
30. Manter atualizados junto a Secretaria do Ambiente os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual Nº 3467 de 14/09/2000 e na Lei Federal Nº 9605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO N° 009/2021

31. Submeter previamente a Secretaria do Ambiente, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
32. A Secretaria Municipal do Ambiente exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, à sanções previstas na Lei Estadual N° 3467 de 14/09/2000 e na Lei Federal N° 9605, de 12/02/1998, que poderá levar o cancelamento da mesma.